



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

LEI NÚMERO 2.062/98 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.998

Estabelece atribuição e competência do poder Público Municipal para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde nº 8.080/90, a Lei Complementar Estadual nº 791/95.


A Câmara Municipal aprovou e eu CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito do Município de Uchoa, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária, subordinado diretamente à Secretaria ou Coordenadoria Municipal de Saúde e a tomar as medidas concernentes à municipalização das ações de vigilância sanitária.

ARTIGO 2º: - As ações de vigilância sanitária de que trata o artigo 1º desta lei Municipal serão desenvolvidas pelo respectivo serviço e devem ser definidas através de decreto de acordo com as diretrizes emanadas da secretaria de estado da Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde. Assim como as atribuições inerentes às autoridades sanitárias citadas no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo Único: - A Administração Municipal manterá estruturas físicas e de recursos humanos adequadas à execução das ações de vigilância sanitária no município.

ARTIGO 3º: - O Código Sanitário Estadual e toda Legislação Sanitária Federal e Estadual e as demais leis que se referem à Proteção da Saúde, do Meio Ambiente e da Saúde do Trabalhador serão adotadas como instrumentos legais às ações municipais de vigilâncias sanitária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

ARTIGO 4º: - São consideradas autoridades sanitárias, para efeito desta Lei.

- I - Os profissionais da equipe de vigilância sanitária;
- II - O Coordenador do serviço de vigilância sanitária;
- III - O Secretário Municipal de Saúde; e,
- IV - O Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º: - A equipe do serviço criado nesta Lei, em seu artigo 1º, deve ter seus componentes designados e credenciados através de ato legal do Secretário Municipal de Saúde.

ARTIGO 6º: - O Serviço de Vigilância Sanitária deve utilizar impressos da Secretaria de Estado da Saúde.

ARTIGO 7º: - No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instâncias para recursos, as seguintes autoridades sanitárias:

- I - A Chefia imediata da equipe de vigilância sanitária;
- II - O Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária; e,
- III - O Secretário Municipal de Saúde;

ARTIGO 8º: - As penalidades de multa e as taxas de serviços do poder de polícia devem ter o valor idêntico ao cobrado pelo governo do Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 145 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: - Cabe ao Executivo Municipal, regulamentar através de decreto Municipal, num prazo de 30(trinta) dias, os procedimentos necessários para o recolhimento das referidas taxas e multas.

ARTIGO 9º: - A receita proveniente de multas e taxas devem ser recolhidas junto ao Fundo Municipal de Saúde, assim como aquelas provenientes da União e do Estado para o custeio das ações de vigilância sanitária.

ARTIGO 10º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as distribuições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 17 dias do mês
de fevereiro do ano de 1.998

CELSO AUGUSTO BIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Secretaria, por afixação, registrada
em livro próprio de Leis.

LUIZ CARLOS EISENZOPF

Sec. Mun. de Adm. e Finanças